

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO (ADITIVO).**

C.N.P.J. Nº .54.407.226/0001-30

No dia 20 de junho de 2018 às 16h00 numa primeira convocação e às 17h00 numa segunda convocação, nas dependências do **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO**, pessoa jurídica com CNPJ nº 54.407.226/0001-30, sediado na Rua Pasqual Guerrini, nº 55, Castelinho, em Piracicaba, Estado de São Paulo, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal "Tribuna Piracicabana", edição de sábado, 16/06/2018, página A7 que convocou os CONTABILISTAS de sua base territorial, associados e não associados, para, nos termos das disposições estatutárias analisar e deliberar sobre a seguinte ordem: **a) Outorga à Diretoria de poderes para representar a entidade na negociação e celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e/ou suscitar Dissídio Coletivo; b) Discussão e elaboração da Pauta de Reivindicações dos Contabilistas que serão feitas junto às Federações e Sindicatos Patronais; c) consigna que a negociação será realizada também para fins de renovação e atualização dos acordos coletivos firmados em 2017 com a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.** Presente a Diretoria do Sindicato, especialmente os Senhores **ANDRÉ ROBERTO MESSIAS**, Presidente do Sindicato, **VICE PRESIDENTE: DANILO LUCAS COIMBRA VENDEMIATTI**, **1º TESOUREIRO: LUIZ ANGELO SABBADIN**, **2º TESOUREIRO: VÂNIA MARGARETE CRISPIM MARQUES**, **1º SECRETARIO: FABIANO RAVELLI**, **2º SECRETARIO: CHARLES SEMMLER**, **DIRETOR CULTURAL: ALEXANDRE FERREZINI**, **VICE DIRETOR CULTURAL: SILVINO JOSÉ HUMMEL** e a **SUPLENTE CECILIA HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, bem como das pessoas que firmaram o Livro Ata de presentes anexa e que fica fazendo parte integrante da presente. Esta Assembleia foi convocada para também atender os termos do art. 54, parágrafo 2º, alínea "a" do Estatuto do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba e Região. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Sindicato **ANDRÉ ROBERTO MESSIAS** nomeou o Sr. **DANILO LUCAS COIMBRA VENDEMIATTI** como Secretário; iniciados os trabalhos foi lido em alta voz o Edital de Convocação desta Assembleia. Em seguida, instada pelos presentes quanto à viabilidade e necessidade da formulação de acordo e/ou dissídio coletivo, o Presidente procedeu às explicações, informando que a Diretoria, em reunião regular, elaborou uma proposta com a pauta de reivindicações que hoje apresenta, afim de que o Sindicato, como legítimo representante do empregados detentores dos cargos de que trata o Decreto-Lei 9295/46 e a Resolução CFC 560/1983, possa fazer as reivindicações junto aos Sindicatos Patronais. Após, colocada em votação a outorga de poderes à Diretoria para representar a entidade na negociação e celebração e/ou de renovação de Convenções ou Acordos

Coletivos de Trabalho e/ou suscitar Dissídio Coletivo, os presentes APROVARAM, por unanimidade. Passando para o segundo item da Ordem do Dia, o presidente perguntou aos presentes se já tinham conhecimento da Pauta de Reivindicações proposta pela diretoria e, se alguém gostaria de fazer alguma consideração sobre o seu conteúdo. Todos declararam conhecimento da referida pauta e, após as discussões e esclarecimentos necessários, de forma unânime, os presentes resolveram aprovar a pauta de reivindicações apresentada pela diretoria, com data base fixada para o dia 1º de agosto, cujo teor é o seguinte:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP, APROVADA PELA DIRETORIA E COLOCADA EM VOTAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA.

De acordo com a Instrução Normativa nº 4/93 do E. TST apresenta-se a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de agosto de 2018 a julho de 2019.

02 - AUMENTO REAL

Aumento real de 6% (seis por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior.

Tal aumento se justifica diante da Lei 8.880/94, bem como de jurisprudência sedimentada de que aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a coletiva.

03 - REAJUSTES

Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou em razão de Sentença constitutiva em vigor.

04 - SALÁRIO NORMATIVO ou PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria será o equivalente a R\$ 2.416,19 (dois mil quatrocentos dezesseis reais dezenove centavos) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente.

05 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, para facilitar programação de gastos do trabalhador.

06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão.

07 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. (PN n. 47 – TRT 15ª).

08 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 150 (cento e cinquenta) dias (PN n. 49 – TRT 15ª).

09 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Aplicação do programa governamental “EMPRESA CIDADÃ”, instituído através da Lei 11.770/08, com a prorrogação da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, de conformidade com a Lei, à empregada que der a luz, adotar ou obter a guarda para fins de adoção de criança.

09.1 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 20 (Vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, independentemente da empresa estar cadastrada no programa governamental da EMPRESA CIDADÃ.

10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a sua admissão.

Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antiguidade.

11 - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

12 - DSR E FERIADOS

Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei (PN nº 67, TRT 15ª Região)

13 - ADICIONAL NOTURNO

Fixação de adicional noturno no valor de 40% (quarenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador (PN nº 6, TRT 15ª Região).

14 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Cálculo da média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

15 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Aviso prévio proporcional de acordo com a legislação em vigor, acrescido de 2 (dois) dias para cada ano de trabalho na empresa, além do previsto em Lei (PN ° 18, TRT 15ª Região).

16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO

Os contabilistas com mais de 45 (quarenta cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior.

17 – SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno. (PN nº 63, TRT 15ª Região)

18 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O contabilista que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia. No caso da substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituto será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternidade da substituição.

19 - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função, salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa.

20 - VALE REFEIÇÃO

Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a R\$ 23,98 (vinte e três reais noventa e oito centavos), por vale.

21 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Ficando estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título

de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

22 - EXCLUSIVIDADE

Prestação de serviço com exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

23 - GARANTIA DE EMPREGO

a) GESTANTE - desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o termino da licença maternidade.

b) EMPREGADO AFASTADO - por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica.

c) PRÉ-APOSENTADORIA - todos os contabilistas que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria (PN nº 48, TRT 15ª Região).

d)- EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS – o empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS.

e) Retorno das Férias – ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias.

24 - AUXÍLIO CRECHE E/OU AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuírem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos e/ou portadores de deficiências, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas.

25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio.

26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data.

27 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados.

Tal reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica oferecida pelo S.U.S.

28 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica (PN nº 01, TRT 15ª Região).

29 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.

30 – “A.A.S.” e “R.S.C.”

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

31 - DESPESAS DE FARMÁCIA

As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa.

32 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de 02 (dois) salários, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo empregador.

33 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão efetuar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados. Eventual co-participação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

34 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará à título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a um salário nominal.

35 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A partir da Reforma Trabalhista de 11 de novembro de 2017, a contribuição sindical deverá ser descontada dos funcionários mediante autorização prévia e por escrito deles, conforme artigo 579 e 582 da CLT, ou seja, a pessoa jurídica não mais poderá descontar essa contribuição sem que o funcionário tenha autorizado. Na admissão, o trabalhador deverá autorizar o desconto da contribuição sindical.

Os empregadores descontarão "contribuição assistencial" em favor da entidade sindical, de todos os empregados, associados ou não, pertencentes à categoria, de uma única vez, no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado.

O recolhimento desta importância será feito até o 15º dia, após o pagamento do primeiro salário reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em

conta corrente a ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por empregado, além da correção monetária e independente das cominações de direito.

36 - DIRETOR SINDICAL

Ao profissional contabilista que ocupe o cargo de direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho.

37 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

- Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

38 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

39 - CONGRESSOS E CONVENÇÕES

A todo contabilista interessado em participar de Congressos e Convenções da Classe será assegurado o direito de participação sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho.

40 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O intervalo não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

41 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

42 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

43 - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

44 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços (PN nº 69, TRT 15ª Região).

45 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

46 - CONDIÇÃO MAIS VANTAJOSA

Manutenção/concessão dos benefícios obtidos pelos empregados da categoria predominante na empresa empregadora, quando mais vantajosos.

47 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 10% (dez por cento), do salário normativo por infração (PN nº 57, TRT 15ª Região).

48 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2018.

Nada mais houvesse a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia Geral Ordinária às 18h00 horas. Agradeceu a participação de todos e determinou que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, que a lavrei. Piracicaba, 20 de Junho de 2018.

PRESIDENTE DO SINDICATO: ANDRÉ ROBERTO MESSIAS

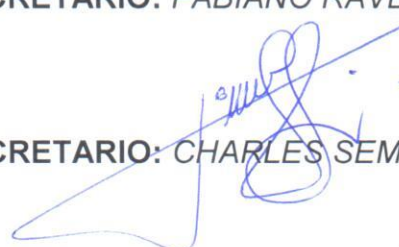
VICE PRESIDENTE: DANILO LUCAS COIMBRA VENDEMIATTI

1º TESOUREIRO: LUIZ ANGELO SABBADIN

2º TESOUREIRO: VÂNIA MARGARETE CRISPIM MARQUES



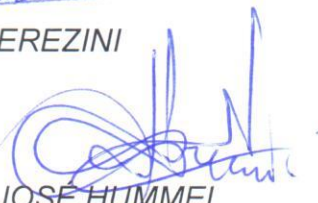
1º SECRETARIO: FABIANO RAVELLI



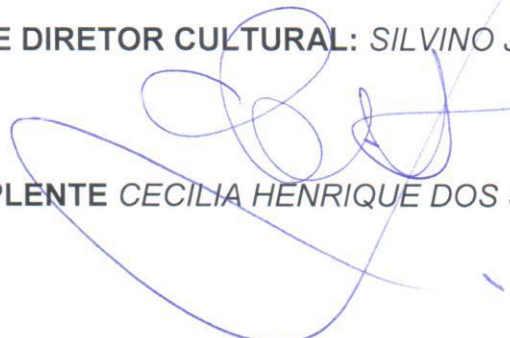
2º SECRETARIO: CHARLES SEMMLER



DIRETOR CULTURAL: ALEXANDRE FEREZINI



VICE DIRETOR CULTURAL: SILVINO JOSÉ HUMMEL



SUPLENTE CECILIA HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES